

PROJETO DE LEI Nº _____/2022 - LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Site Oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, das informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ CLIMÉRIO NETO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a publicação, no site oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito oriundos do sistema de fiscalização e controle, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único - A publicação de que trata esta Lei será realizada na forma de relatório nos seguintes termos:

- I – o número total de infrações de trânsito aplicadas no município no período entre uma publicação e outra;
- II – o valor total de multas aplicadas mensalmente;
- III – o valor em dinheiro arrecadado mensalmente por conta das multas pagas e
- IV – comprovantes dos valores gastos oriundos das arrecadações provenientes das aplicações das multas e como foram aplicados.

Art. 2º - Os demonstrativos deverão conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas, sobretudo no que permite ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, bem como em campanhas educativas.

Parágrafo Único – Além das informações a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre acidentes de trânsito na cidade, informando quantidades/frequências e locais que apresentam maior incidência de acidentes, além de informar o que está sendo feito no sentido de reduzir ou sanar tais ocorrências.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana deverão apresentar, em até 60 dias após a aprovação desta Lei, um relatório à Câmara Municipal sobre o que fará para que a mesma seja efetivada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2022

José Climério Neto
- Vereador Autor –

JUSTIFICATIVA

Tendo por base dar uma maior publicidade nos valores arrecadados oriundos da aplicação de multas de trânsito no município de Santa Cruz do Capibaribe, e que os referidos valores possam ser aplicados na melhoria da sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, bem como em campanhas educativas, mister se faz que a população seja informada dos valores e utilização dos mesmos.

Com essa publicidade mensal dos locais que apresentam uma maior incidência de acidentes será possível com que a população tenha maior prudência e fiscalização por parte do Poder Público, além de contribuir para que ações sejam efetivadas para a efetivada diminuição de fatos tão lamentáveis.

Frente a tudo isso mister se faz a necessidade de apoio para que esta importante Lei seja aprovada.

